ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 0000/2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA ----------.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente ----------, portador o CPF n° ---------- e do Diretor de ----------, ----------, portador do CPF n° ---------- , e a empresa ----------, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede estabelecida ----------, neste ato representado por ----------, portador do CPF nº ----------. daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0051/2026** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPARPSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS COLABORADORES DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E TERMINAL GRANELEIRO."** devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R$ ---------- (----------), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:

LOTE 1	ITEM 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (120 UND)	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
			80	AZUL	R$ -	R$ -	

Lote exclusivo para ME/EPP		**Capacete de Segurança Classe B (120 UND)**	20	CINZA	R$ -	R$ -	
			20	VERMELHO	R$ -	R$ -	
	ITEM 2	**Coroa/Carneira de suspensão para capacetes**	100		R$ -	R$ -	
	ITEM 3	**Jugular em tecido**	100		R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 1	**R$ -**

LOTE 2 **Lote exclusivo para ME/EPP**		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	Protetor Auricular de Inserção	100		R$ 0,00	R$ 0,00	
	ITEM 2	Protetor Auricular Tipo Abafador	30		R$ 0,00	R$ 0,00	
						VALOR TOTAL LOTE 2	**R$ -**

LOTE 3 **Lote exclusivo para ME/EPP**		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	Óculos de Segurança com Lente Escura	50		R$ -	R$ -	
	ITEM 2	Óculos de Segurança Lente Incolor	50		R$ -	R$ -	
	ITEM 3	Óculos de segurança lente incolor de sobrepor	10		R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 3	**R$ -**

LOTE 4 **Livre Concorrência**		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	**Calçado de segurança em microfibra**	**498**		**R$ -**	**R$ -**	
	ITEM 2	**Calçado de segurança de couro**	**170**		**R$ -**	**R$ -**	
						VALOR TOTAL LOTE 4	R$ -

LOTE 5 **Lote exclusivo para ME/EPP**		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	**Calçado de segurança em microfibra**	**165**		**R$ -**	**R$ -**	
	ITEM 2	**Calçado de segurança de couro**	**56**		**R$ -**	**R$ -**	
						VALOR TOTAL LOTE 5	**R$ -**

LOTE 6 **Lote exclusivo para ME/EPP**	**ITEM 1**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL (100 UND)**	**TAMANHO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
			10	M	R$ -	R$ -	
			15	G	R$ -	R$ -	

		Conjunto de chuva em nylon Emborrachado	75	GG	R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 6	**R$ -**
LOTE 7 Lote exclusivo para ME/EPP	**ITEM 1**	Respirador Purificador de Ar Descartável PFF2	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
			30.000				
						VALOR TOTAL LOTE 7	**R$ -**
LOTE 8 Lote exclusivo para ME/EPP	**ITEM 1**	DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
		Calçado Ocupacional Tipo Bota	**46**		**R$ -**	**R$ -**	
					R$ -	**R$ -**	
						VALOR TOTAL LOTE 8	**R$ -**
LOTE 9 Lote exclusivo para ME/EPP		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	Luva de Poliamida	180		R$ -	R$ -	
	ITEM 2	Luva Nitrílica	150		R$ -	R$ -	
	ITEM 3	Luva de vaqueta	2000		R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 9	**R$ -**
LOTE 10 Lote exclusivo para ME/EPP	**ITEM 1**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
		Protetor solar	300		R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 10	**R$ -**
LOTE 11 Lote exclusivo para ME/EPP		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
	ITEM 1	capuz	150		**R$ -**	**R$ -**	
	ITEM 2	cinto de segurança paraquedista com talabarte	5		**R$ -**	**R$ -**	
						VALOR TOTAL LOTE 11	**R$ -**
LOTE 12 Lote exclusivo para ME/EPP	**ITEM 1**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE TOTAL**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	
		Apoio portátil pés	20		R$ -	R$ -	
						VALOR TOTAL LOTE 12	**R$ -**

I – Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

II– Os produtos contratados serão fornecidos conforme demanda da SCPAR-PSFS, os quantitativos informados na planilha orçamentária são estimados, sendo pagos apenas os produtos que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irreajustáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

II- Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

III- Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPar PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

I- São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

II- CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

III- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

IV- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

V- A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANT**E em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

VI- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

VII - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual

VIII- A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para

evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX- O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

X- Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

XI- Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

XII- Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

XIII- Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

XIV- A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

I- O Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II- A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência contratual, mediante solicitação formal e justificada pelo fiscal ou gestor do Contrato.

III – Do envio e da aprovação de amostras:

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, 1 (uma) amostra de cada item constante no Termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da solicitação da fiscalização.

§ 2º O envio das amostras tem por finalidade a validação e a garantia de que os produtos atendem estritamente às especificações técnicas exigidas.

IV – Dos prazos de entrega definitiva e do recebimento:

§ 1º Após a aprovação formal das amostras pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para efetuar a entrega dos produtos solicitados.

§ 2º Os produtos entregues serão submetidos à conferência conjunta do Almoxarifado, do Gestor e do Fiscal do Contrato e, inexistindo impropriedades ou vícios aparentes, será atestado o seu recebimento.

VI – Os prazos de vigência e de entrega poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, desde que haja conveniência para a Estatal e sejam atendidos os requisitos regulamentares.

VII – A solução de eventuais problemas durante o prazo de entrega é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade, ônus ou penalidade para a SCPAR PSFS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 a 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único
Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (**II**) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o ***parágrafo*** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1° A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE,** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS, onde:**

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja impropriedade explícita, será atestado esse recebimento; e

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório. Definir a forma de recebimento do objeto. Trata-se da aceitação do objetivo, recebimento provisório e definitivo.

§3º A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

§4º Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da SCPAR PSFS, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 - Centro, São Francisco do Sul/SC. CEP: 89.330-166, no horário de expediente da Estatal, momento em que será procedida a conferência por Servidor ou Comissão de Recebimento.

§5º Os produtos adquiridos deverão ser entregues na presença dos fiscais e do gestor do contrato, onde será procedida a conferência e verificada sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I em referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

§6º Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

§7ª FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

§8º Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE no momento da entrega acarretará a rejeição dos produtos. A licitante contratada deverá substituí-los no prazo de até **15 (quinze) dias**, sem custos adicionais para a SCPAR PSFS, sob pena de multas e sanções administrativas.

§9º O aceite dos produtos pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§10º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§11º A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar junto a CONTRATADA, documentação complementar enviada junto à Fatura/Nota Fiscal, contendo os documentos mencionados na Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

I. A Garantia deve ser de, no mínimo **90 (noventa) dias**, de acordo com o inciso II. §1º do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do produto.

II. Todas as despesas decorrentes do recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela substituição de produtos que apresentem desconformidades, sem custos adicionais para a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, A substituição deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação de multas e sanções administrativas, observados os seguintes critérios:

a) Para produtos de peça única, sem variação de tamanho ou numeração, a substituição é obrigatória em caso de defeito de fabricação, avaria, vício ou qualquer tipo de dano detectado no ato ou após o recebimento.

b) Para produtos com variação de tamanho ou numeração, a substituição do item deverá ser imediata caso o tamanho entregue não sirva adequadamente ao respectivo funcionário, independentemente de avarias, vícios ou defeitos, os quais permanecem integralmente cobertos pela garantia.

IV – Do acondicionamento e da validade dos produtos:

§ 1º Todos os itens, de todos os lotes, deverão ser entregues obrigatoriamente em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, novas e sem uso anterior.

§ 2º Para os produtos que possuam data de vencimento institucional de fábrica (químicos, cosméticos e polímeros com degradação temporal), o prazo de validade remanescente deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- O pagamento será:

a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais **(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).

b) A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

d) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

e) O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf.

f) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

g) O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

h) O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I- Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II- Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

III- Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

i) Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir Contrato do objeto licitado;
b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do Edital;
e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

II. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c)Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
d)Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
f) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
g) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
h) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
i)Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo da validade, a atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste anexo e no edital.
j) Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com e entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
k) Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE no momento da entrega acarretará a rejeição dos produtos. A licitante contratada deverá substituí-los no prazo de até **15 (quinze) dias**, sem custos adicionais para a SCPAR PSFS, sob pena de multas e sanções administrativas.
l) O transporte dos produtos até o almoxarifado da SCPAR PSFS será de inteira responsabilidade da licitante contratada, sem gerar qualquer ônus para a contratante.
m) Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT ou, na ausência de parâmetros oficiais o pregoeiro adotará critérios próprios, justificadamente, limitados em qualquer hipótese à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento).
n) Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impureza no conteúdo, e outras razões afins.
o) Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.
p) Os produtos entregues serão submetidos à conferência conjunta do Almoxarifado, do Gestor e do Fiscal do Contrato e, inexistindo impropriedades ou vícios aparentes, será atestado o seu recebimento.

q) Para o **Item 1- Lote 06 - (Conjunto de chuva em nylon emborrachado com refletivo)** além do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego válido para o conjunto (jaqueta e calça), será necessário apresentar os seguintes laudos:

- Laudo técnico do material refletivo atestando conformidade com os índices de retrorrefletividade da **ABNT NBR 15292:2015**.;
- Laudos de Gramatura (**NBR 10591**) e Espessura (**SATRA TM 27 ou equivalente** atestando os mínimos de 190 g/m²;
- Laudo de espessura do tecido, segundo método **SATRA TM 27 ou equivalente nacional**, atestando espessura mínima de 0,20 mm;
- Laudo de impermeabilidade (do tecido e das costuras seladas) conforme diretrizes da norma **BS 3424 (Método 29A) ou ISO 811** (ensaio de pressão hidrostática).
- Laudo de resistência das costuras segundo norma **SATRA TM180 ou equivalente**, atestando resistência mínima de 10 N/mm.

r) A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um "modelo" de nota fiscal contendo marca d'água: "Modelo de documento fiscal", preenchidos com todos os campos, que servirá de protótipo para emissão das notas fiscais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

II- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização ao erário.

III- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.
IV- O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATAD**A, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

V- Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 75, inciso do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0051/2026** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

São Francisco do Sul - SC.
CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira	**Guilherme Custódio de Medeiros**
Diretor Presidente	Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)	(assinatura digital)

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital	Assinatura digital
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____